

## FERNANDÓPOLIS

---

### 2ª Vara Cível

---

FERNANDÓPOLIS

2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: HEITOR KATSUMI MIURA

PROCESSO Nº 189.01.2009.008299-0 Ordem nº 1392/2009 - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SANDRA REGINA DA SILVA. PRAZO: 30 DIAS.

O DR. HEITOR KATSUMI MIURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERNANDOPOLIS/SP, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que correm aos termos legais perante este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Interdição, feito nº 189.01.2009.008299-0 - Ordem nº 1392/2009, requerida por MARIA SANTINA DE SOUZA DA SILVA em face de SANDRA REGINA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Agenor Antonio da Silva e Maria Santina de Souza Silva, nascida aos 16/03/1968, natural de Castilho-SP., residente e domiciliada na Rua Ricardina Batista nº 382, Jardim do Trevo, nesta cidade de Fernandópolis/SP., em cuja ação, após regular processamento, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da mesma, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, sendo-lhe nomeada curadora definitiva sua genitora MARIA SANTINA DE SOUZA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG. nº 6.915.381 e CPF. nº 043.671.658-50, residente e domiciliado no endereço supra. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegar ignorância possa, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Fernandópolis/SP., 11 de janeiro de 2011.

## FRANCISCO MORATO

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - PROCESSO Nº 197.01.2006.008179-8/000000-000

O(A) DOUTOR(A) TIAGO DUCATTI LINO MACHADO, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Francisco Morato, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a OSMAR DA COSTA LEMOS, RG 136750448, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio (ordinário), requerida por RENATA DA SILVA RODRIGUES LEMOS. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta. Fica advertido o réu que o prazo para defesa é de 15 (QUINZE) DIAS, QUE SERÁ CONTADO APÓS OS VINTE DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, e que nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Francisco Morato em 21 de janeiro de 2011.

Eu, \_\_\_\_\_ (MARLI GONÇALVES S ADORNO ), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS), Escrivão Diretor conferi e subscrevi.

TIAGO DUCATTI LINO MACHADO  
Juiz(a) de Direito

## FRANCO DA ROCHA

---

### Foro Distrital de Caieiras

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ELEN METALÚRGICA E CROMEIAÇÃO LTDA., CNPJ nº 61.091.187/0001-70, com sede na Rua Danilo Valbuza, nº 237, Laranjeiras, na cidade de Caieiras, estado de São Paulo, CEP 07.700-000.

O DOUTOR CLÉVERSON DE ARAUJO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA CIDADE DE CAIEIRAS, COMARCA DE FRANCO DA ROCHA, ESTADO DE SÃO PAULO NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, que a r. sentença prolatada nos autos às fls. 1916/1920 declarou aberta a falência da devedora em 02/07/2009 nos seguinte termos: Vistos. ELLEN METALURGICA E CROMEIAÇÃO LTDA, já qualificada, ingressou com RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando, em síntese, que seria empresa pioneira no mercado brasileiro de torneiras para filtros de água, sendo que empregaria diretamente

110 funcionários e indiretamente 120. Entretanto, por causa de dificuldades financeiras e elevado custo de sua matéria principal, teria descapitalizado-se temporariamente, motivo pelo qual faria jus a recuperação judicial. A demanda foi distribuída em 16/02/2007, sendo que foi deferida a recuperação judicial as fls. 713. No curso da demanda, o Sindicato de Metalúrgicos de Cajamar e Região se manifestou alegando que ha 02 anos a empresa esta com dificuldades financeiras e não vem cumprindo

suas obrigações trabalhistas desde janeiro de 2007, inclusive não arcando com o pagamento de salários. Asseverou, também, que Jose Clementi no Soares Pacheco vendeu a empresa em outubro de 2005, transferindo para o seu próprio nome a imóvel da empresa

e, ainda, a alienou para Carlos Roberto dos Santos, no valor de R\$ 400.000,00, porém, tal montante seria vil (fls. 820/823). As fls. 1713 foi determinada a constatação para se

verificar se a autora continuava no endereço disposto na inicial. As fls. 1796/1797 requereu a autora a decretação de sua AUTO-FALENCIA, porque estaria com suas atividades praticamente encerradas, sem energia elétrica no local e com a segurança fraca. O administrador judicial se manifestou as fls. 1751/1752. Parecer do Ministério Público as fls. 1805/1821. É o RELATORIO DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. No curso da recuperação judicial requereu a autora sua auto-falencia. Entretanto, analisando-se a forma pela qual transcorreu a recuperação judicial, a ausência de atos que demonstrasse realmente querer a recuperanda solver sua situação financeira, bem como, consoante as razões expostas na manifestação do Sindicato de empregados da recuperanda e documentos acostados aos autos, real mente ha que se decretar a falência da recuperanda, mas, nos termos do parecer ministerial. Com efeito, desde que teve o direito a recuperação a requerente tão somente demonstrou que sua intenção era fazer com que houvesse maior tempo para decretação de sua falência. Ressalto que as alterações contratuais da recuperanda demonstram que a intenção de seus sócios, desde junho de 2005 era dilapidar e transferir o seu patrimônio para que os credores não pudessem receber seus direitos. Não obstante isso, as fls. 121 fica claro que os sócios Jose Clementino Soares Pacheco e Salvador Costa sem qualquer razão lógica e legal modificaram o contrato social da empresa que passou a ter por objeto a compra e venda de imóveis, locação de imóveis próprios, desmembramento ou loteamento de terrenos incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados a venda (fls. 125). E, demonstrando a má-fé destes sócios, em janeiro de 2006, o sócio JOSE CLEMENTINO SOARES PACHECO retira-se da empresa e recebe, em troca, da própria empresa, o imóvel localizado na Rua Danilo Valbuza, 237, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e que era sede da recuperanda (Fls. 131). Na mesma oportunidade, ingressou na empresa WALTER LOPES CONTINI que supostamente iria integralizar a cota social. Mas, tal fato somente contraria a mínima regra do direito de sociedade limitada, vez que não era a empresa que deveria pagar para o sócio JOSE CLEMENTINO suas cotas, mas, sim, o sócio que o sucedeu. Não obstante Isso, recorda que a aquisição das quotas pela própria sociedade e possível apenas se preenchidos os seguintes requisitos: "a) as quotas adquiridas devem estar liberadas, ou seja, integralizadas. Em se tratando de quotas do sócio remisso, a integralização deve ser feita imediatamente após a aquisição b) para a aquisição, a sociedade somente poderá utilizar reservas e os acumulados impossibilitada a diminuição do seu capital para a realizar;ao da operação; e c) devera haver a concordância dos sócios que representem a maioria do capital social" (Curso Avançado de Direito Comercial - Direito Societário - Marcelo M Bertoldi, ed. Revista dos Tribunais, p 206, 4a edição), o que não foi o caso dos autos. Após esta suposta venda do imóvel, a recuperanda voltou a ter seu objeto social (fls. 131) e, o sócio acabou por vender o bem para um terceiro (Carlos Roberto dos Santos). O Sindicato dos empregados da reafirmou que os funcionários não recebiam salários desde janeiro de 2007 e que, ademais, a recuperanda demitiu todos os empregados, sendo, portanto, de total má-fé a recuperação. É importante lembrar que as fls. 1645/1651 disse a recuperanda que teria que mudar de endereço, porque seu debito com o locador, Carlos Roberto dos Santos, seria de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), o que, outrossim, demonstra sua tentativa de esquivar-se de sua obrigação. Portanto, a decretação da falência é de rigor. E, considerando-se as alterações contratuais e o grande numero de protestos por falta de pagamento (fls. 227/556) deve ser fixado como termo legal da falência os 90 dias que antecederam o primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se os eventualmente cancelados, nos termos do artigo 99, II, da Lei 11.101/2005. Ademais, por causa disso e a luz do artigo 129, VI, da LF, deve ser declarada a ineficácia objetiva da venda do imóvel ao sócio JOSE CLEMENTINO SOARES PACHECO, atingindo eventuais alienações posteriores. Do exposto, DECRETO hoje, as 18:00 horas, a falência de ELLEN METALURGICA E CROMEACÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.091.187/0001-70, estabelecida na Rua Danilo Valbuza, 237, nesta cidade de Caieiras -SP, tendo como atuais sócios WALTER LOPES CONTINI E VANOR VIEIRA (fls. 132), fazendo-o com fulcro no artigo 94, incisos III, alíneas b e c, da Lei nº 11.101/2005. Como corolário da decretação da falência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, inciso IX da LF), o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, com endereço na Rua Mario Borin, 165, Chácara Urbana, na cidade de Jundiá-SP, para fins do art. 22, inciso III da LF, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto a viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 2) Determino a apresentação pelos falidos, sócios (art. 99, III), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor ate 20% sobre 0 valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, devem os falidos (sócios) cumprirem o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e endereço; o na Rua Mario Borin, 165, Chácara Urbana, na cidade de Jundiá-SP, para fins do art. 22, inciso III da LF, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto a viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 2) Determino a apresentação pelos falidos, sócios (art. 99, III), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre 0 valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, devem os falidos (sócios) cumprirem o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público; 3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indicio de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 3) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 70, parágrafo 10), a contar do edital, ao administrador judicial. 4) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 10 e 20 do art. 60 da mesma lei, ficando, suspensa, também, a prescrição. 5) Proíbo a pratica de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades norma is do devedor se

autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 6) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc), bem como a JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102. 7) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, intimando-se os sócios da falida para a audiência a ser designada, bem como os credores para eventual habilitação de crédito. 8) A luz do artigo 129, VI, da LF, declaro a ineficácia objetiva da venda do imóvel ao sócio JOSE CLEMENTINO SOARES PACHECO, atingindo eventuais alienações posteriores. Ademais, determino seja expedido ofício para o respectivo cartório imobiliário, comunicando-se a ineficácia da venda e indisponibilidade do imóvel localizado na Rua Danilo Valbuza, 237, nesta cidade de Caieiras. 8) Intime-se a Ministério Público. P.R.I.C. 2 de julho de 2009. Ética Midori Sanada. Juíza de Direito., e que por parte da devedora não foi apresentada a relação de credores, sendo que para o presente edital foi considerada a lista de credores apresentada pelo administrador judicial à época da Recuperação Judicial, acrescida de eventuais decisões judiciais em habilitações de crédito (fls. ), para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005 e os créditos seguem espelhados neste edital, sendo que poderão ser apresentadas divergências ou habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br, observando-se que a relação de credores e respectivos valores dos créditos são: CREDORES TRABALHISTAS: Ada Rodrigues De Oliveira - R\$ 5.648,78; Adao Procopio - R\$ 26.096,54; Adilson H Nogueira Da Silva - R\$ 14.117,93; Aguinaldo Lopes Aguiar - R\$ 3.688,06; Ailton Alves Vieira - R\$ 3.716,36; Alexandre De Oliveira Neves - R\$ 3.355,59; Allan Willian F Da Silva - R\$ 5.468,65; Alzira Aparecida Soares - R\$ 3.716,36; Antonio Matias Ferreira - R\$ 7.317,95; Aparecida Fantinati Da Silva - R\$ 6.757,10; Aparecido Jose De Carvalho - R\$ 6.221,76; Ariana Franca Almeida Oliveira - R\$ 3.407,13; Arlindo Couto Fontes - R\$ 10.123,99; Assis Aparecido Ferreira - R\$ 20.373,73; Benedito Rafael De Santana - R\$ 5.547,98; Celso Borges Botelho - R\$ 6.285,00; Cicero Fermينو - R\$ 3.820,27; Claudiomir Aparecido Fernando - R\$ 5.369,11; Cleber Uilson De Oliveira - R\$ 3.977,08; Cleunice Biazzi - R\$ 8.560,92; Davi Lourenco Albuquerque - R\$ 6.009,80; David Pereira - R\$ 19.078,21; Djalma De Moraes - R\$ 8.037,63; Edi Roberto Dos Santos - R\$ 6.211,91; Edite Pereira Dos Santos - R\$ 8.919,16; Edivaldo Aparecido Soares - R\$ 5.061,90; Edivaldo Santos Barbosa Junior - R\$ 4.126,13; Edson Ferreira Da Silva - R\$ 5.379,21; Eduardo Da Silva Rebequi - R\$ 3.756,27; Elenice Bernardo Leandro - R\$ 4.430,31; Elias Bispo Alves - R\$ 14.316,68; Elzi Alves Vieira - R\$ 4.200,91; Ermelinda Gattioni - R\$ 2.687,11; Ester Ramos De Almeida - R\$ 3.535,97; Evanilda Aparecida Evangelista - R\$ 12.895,42; Fabio Ortiz Machado - R\$ 5.376,94; Fabio Silva De Souza - R\$ 6.681,81; Fernanda Aparecida Bergamin - R\$ 3.690,59; Flavio Goncalves Rego - R\$ 7.563,01; Florivaldo P De Oliveira - R\$ 16.694,67; Francisco Jose Da Silva - R\$ 4.291,53; Franco Correa Dos Santos - R\$ 6.279,61; Gilberto Da Silva Soares - R\$ 4.171,44; Gilberto Martins Fernandes - R\$ 4.362,82; Gislene Campos - R\$ 3.724,95; Heleno Bertino Freires - R\$ 8.851,02; Jacilene Ribeiro De Castro - R\$ 21.777,38; Joao Evangelista P Pinto - R\$ 5.888,11; Joao Ferreira Pontes - R\$ 5.663,18; Joice Elena Rizzatti Conrado - R\$ 3.954,34; Jorge Adriano Bisquero - R\$ 3.330,33; Jose Ailton Santos Da Silva - R\$ 7.464,54; Jose Da Silva Neto - R\$ 12.339,19; Jose Edvaldo Da Silva - R\$ 15.747,44; Jose Geraldo R De Souza - R\$ 20.899,94; Jose Lourenco De Queiroz - R\$ 7.146,66; Jose Rafael De Araujo Silva - R\$ 4.348,20; Jose Reis Santos Filho - R\$ 13.637,42; Jose Rodrigues Dos S Da Silva - R\$ 23.809,70; Jose Souza Dos Santos - R\$ 22.942,77; Jucelia Alves Da Costa - R\$ 5.609,62; Luciana Da Silva - R\$ 2.556,75; Luiz Rebequi - R\$ 6.268,50; Marcelo Dos Santos Santos - R\$ 6.669,18; Marco Antonio Pereira Marques - R\$ 31.437,46; Marcos Aurelio Pinto - R\$ 4.386,35; Maria De Lourdes Dos Santos - R\$ 11.163,59; Maria Jose Dos Santos - R\$ 3.974,05; Maria Jose Rodrigues Da Silva - R\$ 3.958,38; Marinete De Santana Cassiano - R\$ 8.896,60; Marli Da Cruz - R\$ 37.304,45; Monica Maria Ferreira De Souza - R\$ 6.416,04; Nilce Dos Santos Dias - R\$ 5.032,09; Oscar Mota - R\$ 3.862,89; Osvaldo Bezerra Da Paz - R\$ 6.594,90; Paula Ullmann De Souza - R\$ 3.870,97; Paulo Cabral Gomes - R\$ 3.862,89; Ricardo Candido Leite - R\$ 5.623,26; Rinaldo Leite - R\$ 5.492,90; Rodrigo Brito Tavares - R\$ 10.489,35; Rubens Dario Balmaceda - R\$ 5.348,90; Rute Dantas Cunha Lima - R\$ 4.385,34; Samuel De Souza Santos - R\$ 7.441,75; Sandra Nunes Dos Santos - R\$ 6.717,18; Sergio Ferreira Dos Santos - R\$ 18.736,39; Silma Alves Dos Reis - R\$ 3.772,44; Thays Regina Francisco - R\$ 3.384,90; Thiago Mendes Dos Santos - R\$ 4.206,47; Valdenice Lopes De Paula - R\$ 4.695,58; Veronica De Souza Camargo - R\$ 6.517,90; Vivaldo Coelho Caitite - R\$ 15.006,17; Adriana Lacerda Da Silva - R\$ 3.887,64; José Francisco Dos Santos - R\$ 95.555,37; José Paulo Miguel - R\$ 15.000,00; Claudio De Souza Cintra - R\$ 11.494,30; Angélica Aparecida Palandi - R\$ 3.491,04; CREDORES TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO LEGAL: A & S Comércio e Representações Ltda Total - R\$ 3.825,10; Alber Representações Ltda Total - R\$ 3.383,45; Alberto Machado Filho Total - R\$ 1.019,48; Alexandre Melato Representações Total - R\$ 6.289,55; Andrade Representações Total - R\$ 12.048,33; Automavel Representações Total - R\$ 3.471,33; Barros e Knafelo Ltda Total - R\$ 6.243,55; Brito e Ventura Representações Ltda Total - R\$ 9.344,20; Caroline Kaiser Total - R\$ 7.101,51; Centralerta Corretora de Seguros Rep. Ltda Total - R\$ 5.619,94; Cial Startac Ltda Total - R\$ 11.164,97; Construir Rep. Comercial Total - R\$ 3.214,99; Dantas e Medeiros Representações Ltda Total - R\$ 9.179,62; F. Holanda Representações Ltda Total - R\$ 9.599,16; FM Representações e Serviços Ltda Total - R\$ 6.857,01; Fortes e Tourinho Ltda Total - R\$ 5.818,95; Grand Rio Representações Ltda Total - R\$ 23.473,21; Gueluca Representações Comercial Ltda Total - R\$ 6.512,16; Heitor Almeida Junior Total - R\$ 9.142,87; IDF Representações Ltda Total - R\$ 14.785,50; Ivan de Oliveira Total - R\$ 5.719,29; J.R. Lucente Representações Ltda Total - R\$ 20.675,41; Jefts Martins Teixeira Total - R\$ 13.395,27; JI Representações Ltda Total - R\$ 5.917,12; Jota Elle & Russa Representações Total - R\$ 11.861,20; Kadun Representações Ltda Total - R\$ 8.281,60; Kasual Representações Comercial Ltda Total - R\$ 6.112,44; KLD Representações Ltda Total - R\$ 4.221,83; L&C Representações Comerciais Ltda Total - R\$ 26.013,65; Labruna Representações e Comercio Ltda Total - R\$ 7.659,15; Lenon Representações Ltda Total - R\$ 3.219,74; LJ Representações Ltda Total - R\$ 9.786,50; LTA Representações Ltda Total - R\$ 3.298,86; Luciano Brito Representações Total - R\$ 4.326,46; Luis da F. Silva Cardoso Com. Representações Total - R\$ 1.744,99; M A R S da Paz Representações Total - R\$ 1.666,58; MA Representações Total - R\$ 4.730,56; Maistro Representações Comerciais Ltda Total - R\$ 13.158,15; Manchester Representações S/C Ltda Total - R\$ 7.914,58; Marco e Lucio Com. E Rep. Ltda Total - R\$ 1.566,21; Marfilhos Representações Ltda Total - R\$ 12.386,11; MCN Raposo Com. Representações Ltda Total - R\$ 5.960,83; Methodo Com. e Rep. de Peças Ltda Total - R\$ 2.078,54; MHP Representações Ltda Total - R\$ 6.991,07; Múltiplas Com. e Representações Ltda Total - R\$ 2.074,66; Peres Fernandes Com. e Repres. Ltda Total - R\$ 7.761,39; PH Brasília Representações Ltda Total - R\$ 6.632,39; PH Representação Peças Automotivas Ltda Total - R\$ 2.541,70; Ranor Representações Ltda Total - R\$ 3.516,97; Realiza Intermediações Comerciais Ltda Total - R\$ 7.402,12; Reauto Rep. Auto Peças Ltda Total - R\$ 7.118,69; Renato de Freitas Pereira Total - R\$ 7.225,15; Representações Corsarc Ltda Total - R\$ 3.173,62; Representações Galvani S/C Ltda Total - R\$ 1.658,48; Representações Joelbraz Ltda Total - R\$ 10.157,76; Reprise Representações Ltda Total - R\$ 3.522,00; RPV Representações Ltda Total - R\$ 6.613,57; Schmitt e Schmitt Ltda Total - R\$ 2.825,94; Sergio Cano Rep. Comerciais Ltda Total - R\$ 20.799,14; SJO Representações Cial. Ltda Total - R\$ 2.400,93; Tennis Representações Ltda Total - R\$ 20.604,78; TWM Representações Ltda Total - R\$ 4.724,61; Ulharuzo & Nozaki Ltda Total - R\$ 26.293,49; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A Bassi Franquia Postal Ltda - R\$ 3.421,08; A Telecom S/A - R\$ 36.345,04; ABRAFIPA - Associação Bras. Fab. Filtros e Purificadores - R\$ 549,91; Acesita Serv. Com. Ind. e Participação



Ltda. - R\$ 26.420,29; Acometal Everest Ltda - R\$ 1.211,43; Aços Especiais Galicia Ltda - R\$ 753,43; Aços Hita Coml. Distr. de Ferro e Aço. Ltda - R\$ 792,55; Action Marketing & Promoções Ltda - R\$ 12.856,05; Adegraf Etiquetas Adesivas Ltda. - R\$ 1.193,24; ADUANEIRA - Assessoria em Comercio Exterior Ltda - R\$ 813,61; Advanced Elastomer Sistema Brasileira Ltda - R\$ 10.403,94; Aerolog Logistica Cargas Aereas Ltda - R\$ 1.233,75; AF Dutra Ind. Com. Resist. Elet. Ltda - R\$ 4.903,50; Agena Resinas e Colas Ltda - R\$ 5.673,35; Agro Comercial da Vargem Ltda - R\$ 8.101,51; Agro Química Maringá S/A - R\$ 1.954,54; Agrozinco Ind. E Com. Ltda - R\$ 159.316,48; AHK Camara de Comercio e Ind. Brasil - R\$ 3.903,60; Alcantara Machado Feira de Negócios Ltda - R\$ 9.833,06; Alimentos Nobre do Brasil Ltda - R\$ 7.763,12; Alpha Galvano Química Brasileira Ltda - R\$ 82.843,15; Amaral Com. Estopas Ltda - R\$ 255,17; Ambiental Laboratório e Equipamentos Ltda - R\$ 894,80; American Express do Brasil Tempo e Cia. - R\$ 9.299,54; AMF-Profilter Com. Ind. de Filtração Ltda. - R\$ 52.145,79; Andrade & Zaneti Mont. Tecnicas Ltda - EPP - R\$ 10.087,76; Andreia Ferreira de Souza Cartuchos - ME - R\$ 284,87; Andreseal Distribuição e Comercio Ltda - R\$ 63,81; Angelo Xavier Equipamentos de Segurança - R\$ 1.165,14; Anhembi Ind. De Caixas de Pap. Ond. Ltda - R\$ 24.052,75; Artmol Ind. de Molas Ltda - R\$ 2.288,40; AS Produtos Eletricos Ltda - ME - R\$ 316,51; Asitec Industria e Comércio Ltda - R\$ 1.330,09; Assist Telefonica S/A - R\$ 47.934,81; Associação Brasileira de Comercio Exterior - R\$ 651,55; ATHENA BANCO - R\$ 176.462,46; Atotech do Brasil Galvanotecnica Ltda - R\$ 5.890,75; Auriverde Comércio de Metais Ltda - R\$ 61.219,34; Auto Posto Portal de Caieiras Ltda - R\$ 5.232,65; AW Representação Assessoria e Consultoria - R\$ 3.550,34; Baltyra Darcy Donato - ME - R\$ 3.250,81; BANCO BANKBOSTON S/A - R\$ 33.671,11; BANCO BANRISUL - R\$ 17.597,10; BANCO DAYCOVAL - R\$ 95.194,72; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 1.195.357,51; BANCO HSBC - R\$ 98.900,15; BANCO INDUSTRIAL - R\$ 500.415,00; BANCO ITAU S/A - R\$ 1.225.601,32; BANCO REAL S/A - R\$ 88.962,60; BANCO RURAL - R\$ 6.985,57; BANCO SAFRA - R\$ 562.141,69; BANCO SOFISA - R\$ 148.629,08; BANCO SUDAMERIS - R\$ 21.926,47; Bandeirantes Unidade Galvanica Ltda - R\$ 9.692,76; Bar e Lanches Laranjeiras Ltda - R\$ 3.988,29; Betania Comércio de Produtos Químicos - R\$ 1.912,31; Bevi Plastic Artefatos Plasticos Ltda - R\$ 1.803,23; Birkart Transportes Internacionais Ltda - R\$ 11.660,02; Bizarro e Associados Desenvolvimento Empresarial S/C Ltda - R\$ 184.548,25; Brandassi Artefatos de Borracha Ltda - R\$ 276,89; Brasinox Metais e Ligas Ltda - R\$ 1.871,72; Britania Marcas e Patentes S/C Ltda - R\$ 3.639,11; Brupack Ind. De Artefatos Plasticos Ltda - R\$ 10.464,50; C&K Suprim. P/ Informatica Ltda - R\$ 613,05; Cadore Transportes e Comércio Ltda - R\$ 73,53; Calvo Com. Distribuidora Ltda - R\$ 10.711,59; Calvo Comércio Importação Ltda - R\$ 821,57; Cantaro Encomendas de Transp. Ltda. - R\$ 1.103,10; Carboleste Coml. Ltda - ME - R\$ 10.514,57; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - R\$ 261.306,89; Casa Americana de Art. p/ Laboratório Ltda. - R\$ 404,14; Casablanca Ind. e Com. Embalagens Ltda - R\$ 422,71; Cecil S/A Laminação de Metais - R\$ 40.143,55; Celestino da Cunha EPP - R\$ 1.537,68; Ceplan Org. Serv. Assess. SC Ltda - R\$ 14.215,99; Cesar Rodrigues da Silva Jornais - R\$ 25.984,92; CGL Coventya Química Ltda - R\$ 949,67; Cia Mercantil e Industrial Engelbrech - R\$ 197,76; Cia Mineira de Metais - R\$ 57.832,96; CIB Com. Assist. Tecnica de Balanças Inds. - R\$ 282,98; CIESP - Centro das Industrias do Estado de São Paulo - R\$ 213,58; Citra do Brasil Com. Internacional Ltda - R\$ 7.881,06; Clean Line Distr. de Prod. Hig. Desc. Ltda - R\$ 827,22; Collor Ink. Com. Serviços Ltda - EPP - R\$ 634,50; Comercial Jahu Borracharia e Auto Peças Ltda - R\$ 1.686,54; Comercio e Transportes Ramthum Ltda - R\$ 298,89; Companhia Paraibuna de Metais - R\$ 22.404,16; Consult. Serv. E Ag. Empreg. WCA Ltda - R\$ 24.451,56; Cookson Electronics Brasil Ltda - R\$ 5.662,95; Copy Service Gráfica e Fitolito Ltda - R\$ 17.422,97; Copy Supply Com. Equip. e Serv. Ltda. - R\$ 313,08; CRAFT Multimodal Ltda - R\$ 1.891,64; Cruzante Serviços de Informatica Ltda - R\$ 1.756,75; CVS Comércio de Alimentos Ltda - R\$ 6.836,82; Cycian Ind. de Plastico Ltda - R\$ 28.973,91; D'Altomare Química - R\$ 610,19; Damaris Comercial de Plasticos Ltda - R\$ 5.252,55; DANIELE BANCO - R\$ 14.945,32; David T. de Azevedo Advogados Associados - R\$ 14.955,99; Décio Carvalho Assess. De Despachante Ltda - R\$ 1.780,71; Dejuris Consultoria Empresarial Ltda - R\$ 388,43; Demac Produtos Farmaceuticos Ltda - R\$ 4.194,55; Deval Soares Silva Fosfatização Ltda - R\$ 1.621,50; Dimas de Melo Pimenta S/A - R\$ 4.847,53; DJ Industria e Comércio Ltda. - R\$ 11.549,55; DMI Serviços de Informatica Ltda. - R\$ 9.075,11; DNI Condutores Eletricos Ltda - R\$ 9.669,84; Drogaria Parque Caieiras Ltda -ME - R\$ 1.113,68; Drogaria União de Caieiras Ltda - R\$ 92,19; Dura-lex Digifilm Informatica Ltda - R\$ 1.735,30; Edilistas Editora Div. Inf. Listas Ltda - R\$ 818,12; Editora Novo Meio Ltda - R\$ 355,89; Editora Photon Ltda. - R\$ 79.685,13; Elektro Eletrecidade e Serviços. - R\$ 95.863,27; Eletro Conserto Retificadores Ltda - R\$ 912,26; Eletronica Zumele - ME - R\$ 16,28; Eletrotecnica Miroxam S/C Ltda - ME - R\$ 271,72; Elograf Editora Gráfica e Fitolito Ltda - R\$ 606,85; Emel Enrolam. Mot. Eletr. Lima S/C LT-ME - R\$ 468,24; Empresa de Transportes Atlas Ltda - R\$ 6.800,63; Encadernadora Diniz Ltda - ME - R\$ 820,78; Equifax do Brasil - R\$ 2.729,97; Equiplastia Equip P/ Galvanoplastia Ltda - R\$ 12.550,60; Espacial Supr. de Escritorio e Inform. Ltda - R\$ 1.851,51; Estrada Transportes Ltda - R\$ 19.132,79; Estrelas Transportes Ltda - Matriz - R\$ 2.330,58; Euromold Ind. Com. Plasticos Moldes Ltda - R\$ 6.892,93; Expresso Boas Novas Ltda - R\$ 305,90; Expresso Brilhante Ltda - R\$ 1.764,10; Expresso Mercurio S.A - R\$ 64,65; Expresso Norte Belem Transportes Ltda - R\$ 795,84; Expresso Piracicabano de Transporte S/A - R\$ 87,97; Extinsantos Com. Serv. Ltda - ME - R\$ 1.363,02; Fabio Augusto Tetzner EPP - R\$ 911,85; Fabrica de Estopa Pauliceia Ltda - R\$ 263,96; FBC Fabrica Bras. De Catalizadores Ltda - R\$ 29.408,92; Festo Automação Ltda - R\$ 539,05; First Class Química Ltda - R\$ 725,21; Fit-Color Comércio e Industria Ltda. - R\$ 2.125,37; FK Serviços Com. De Prod. Seg. e Serv. Ltda - R\$ 38.227,11; Formwork Produtos Gráficos e Serv. Ltda - R\$ 3.745,45; Fotosfera Ltda - R\$ 1.931,53; Foxc Filme Industria e Comércio Ltda - R\$ 1.062,76; Fritamp Indústria e Comércio Ltda - R\$ 1.679,23; Fusus Metal Mecanica de Precisão Ltda - R\$ 15.997,63; Galtron Quimica e Indust. e Comercio Ltda - R\$ 613,80; Gancheiras Bela Vista Ltda - R\$ 878,51; Geropart's Componentes Industriais Ltda - R\$ 7.877,23; Global Fix Industria e Comércio Ltda. - R\$ 2.678,02; Graciosa Presente Ltda - R\$ 181,21; Graf e Design - R\$ 3.714,97; Gris Comércio Instrumentação Ltda - R\$ 805,94; GT Transdore Courier Ltda - R\$ 7.509,25; Hanaoka Consultores Empresa Assoc. - R\$ 84.029,68; Hebert & Hegert Johanssen Recup. Res. Ltda - R\$ 8.046,47; Help-Injet Assistencia Tecnica Peças Ltda - R\$ 10.764,35; Heltran Transportes Ltda. - R\$ 1.483,31; Hidro Filtros do Brasil I.C.Filtros Ltda - R\$ 97.954,09; Hipero Comercio Exterior Ltda - R\$ 19.017,76; Houghton Brasil Ltda - R\$ 2.635,34; Hydro Systems Internacional Inc. - R\$ 179.848,84; Ico Comercial de Arames Ltda. - R\$ 35.426,78; IJD Ind e Com. de Embalagens Ltda - R\$ 2.836,50; Impakto Prod. Higiene e Limpeza Ltda - R\$ 1.814,95; Implam Termoplasticos Ltda - R\$ 27.064,28; Importec Com. Ferram. Tecnicas Ltda - R\$ 925,52; Ind. e Com. de Molas Moldan Ltda - R\$ 779,12; Indusmold Industria de Moldes Ltda - R\$ 5.448,12; Industria de Embalagens Santa Ines Ltda - R\$ 924,13; Industria de Embalagens Supercaixa Ltda - R\$ 18.735,57; Indústria de Parafusos Elbrus Ltda - R\$ 5.653,22; Industria e Com. de Mad. Ribeira Santos Ltda - R\$ 5.187,93; Indústria e Comércio Perfil Ltda - R\$ 4.083,76; IR Transportes Logistica e Armazen Ltda - R\$ 62,96; Iraci Zumba da Silva - R\$ 62.041,06; Isotubos Ind. E Com. De Metais Ltda - R\$ 168.379,80; JAS Industria e Comércio Ltda. - R\$ 79.699,65; JD Serviços de Entregas Rápidas Ltda -ME - R\$ 2.084,72; Jet-Spray Ind. E Com. De Aerosois Ltda - EPP - R\$ 3.920,14; JM Automação - R\$ 2.686,81; Job Finders Recursos Humanos Ltda. - R\$ 3.594,09; José Ferreira do Nascimento - R\$ 15.024,34; José Manuel de Araujo - R\$ 8.215,59; Jovempar Ind. E Com. De Patarafusos Ltda - R\$ 24.046,93; Jurua Transportes Ltda - R\$ 1.221,01; Keilando Transportes Ltda - R\$ 322,27; King Indústria e Com. De Metais Ltda - R\$ 13.027,58; King Steel Ind. e Com. Aço Ltda. - R\$ 9.613,37; L&V Gerplast Ind. E Comercio de Plast. - R\$ 317,19; Labor Laser Industria e Comércio Ltda - R\$ 13.020,36; Labrits Química Ltda - R\$ 47.221,18; LEGO - R\$ 61.806,15; Life System Assistencia Médica S/C Ltda - R\$ 34.418,64; Limpas Ind. De Artefatos Plasticos Ltda - R\$ 77.334,51; Linter Sistemas Ltda - R\$

4.442,19; Lixotal Gestão Ambiental - R\$ 1.481,35; Lombarda Ind. E Com. De Plasticos - R\$ 38.465,52; Luda Manutenção e Serviços Ltda - R\$ 14.430,61; Luis Claudio Sampaio - R\$ 36.007,08; Luiz Fernandes Advogados Associados. - R\$ 6.214,85; Macroplast Ind. Com. de Plastico Ltda. - R\$ 17.238,84; Makroseals Componentes Industriais Ltda - R\$ 17.423,71; Marbel RC Com. Imp. e Exp. Ltda - R\$ 6.630,51; Marques Embalagens Plasticos Ltda -ME - R\$ 2.724,24; Master Caixa Embalagens Ltda - R\$ 11.829,19; Metal Forte Metais e Ligas Ltda - R\$ 488,41; Metalloys & Chemicals Comercial Ltda - R\$ 22.407,78; Metalurgica J.L Ind. E Com. Ltda. - ME - R\$ 62,64; Metalurgica Florio Ltda - R\$ 26.043,71; Metalurgica Ilucam Ltda - R\$ 659,56; Metalurgica Jalwa Ltda - R\$ 2.934,64; Metalurgica Oriente S/A - R\$ 4.101,61; Metalurgica Ruffi Ltda -ME - R\$ 4.380,41; Metta Erosão & Matizes Ltda - R\$ 1.609,07; Microset Informatica Ltda - R\$ 216,34; Microsiga-Ass Sofw. Computad Ltda - R\$ 12.101,97; Mikron Plast Ind. E Metais Ltda - R\$ 3.265,50; MMS Plastico Ind. e Com. Ltda. - R\$ 43.445,90; Mobensani Ind. Com. Arterf. Borrachas Ltda. - R\$ 37.177,35; Mont Graf Gráfica Editora Ltda - R\$ 6.223,96; Moore Formulários Ltda - R\$ 3.612,08; Multifix Com. e Ind. Peças Ltda - R\$ 3.507,15; Munckmaq Transportes Ltda - R\$ 1.622,98; MWR Ferramentas de Corte - R\$ 2.547,24; N Z Cooperpolywer Termop. de Engenh. Ltda - R\$ 31.361,26; NEGOCIAL - R\$ 23.442,19; Negocial Factoring Foomento Cial. Ltda - R\$ 23.589,65; NEW PROGRESS - R\$ 14.715,75; New Way Fretes Internacional Ltda - R\$ 5.001,29; Nextel Telecomunicações Ltda - R\$ 689,62; Niquelfer Comercio de Metais Ltda - R\$ 1.706,22; NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 39.133,53; Nova Distribuidora de Veiculos Ltda. - R\$ 22.991,49; Nova King Steel Ind. E Com, Aço Ltda - R\$ 201,93; Nova Unicentro S/C Ltda - R\$ 2.851,16; Nove P Ind. Com. de Metais Reb. e Contratos Ltda - R\$ 983,09; Novoriginal Gráfica e Editora Ltda. - R\$ 4.997,59; Nugui S.A Comércio e Indústria. - R\$ 348,96; OAS Transportes - R\$ 8.835,35; Organização Contábil Alwa Ltda. - R\$ 54.840,00; Ori Ind. Autopeças Ltda - R\$ 2.875,89; Original Aquaplust Filtração Ind. Com. Ltda - R\$ 1.013,75; Pacheco & Cia Ltda. - R\$ 553,36; Panificadora e Conf. Flor das Laranjeiras - R\$ 15.395,59; Paraty Mudanças e Transportes Ltda - R\$ 617,22; Pareto Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda - R\$ 8.096,23; Parker Hannfin Ind. E Com. Ltda - R\$ 900,21; Paterfix Montagem Industrial Ltda. - R\$ 2.374,49; Piramidal Temoplasticos Ltda - R\$ 4.689,76; Plasal Comercio e Representações Ltda - R\$ 1.843,67; Plasticos Araken - R\$ 26.776,48; Plasticos Luconi Ltda - R\$ 22.154,40; Plestin Plasticos Estamp. Industriais Ltda - R\$ 5.617,97; Polibalbino Ind. Com. De Term. Ltda - R\$ 7.970,15; Policarbon Brasil Jessica Perottoni EPP - R\$ 550,37; PRESCO - R\$ 29.431,50; Previsão Ind. e Com. Ltda - R\$ 524,07; Printer Ink. do Brasil Ltda - R\$ 418,28; R. Simioni Ind. e Com. Ltda - R\$ 168,41; Radiofone do Brasil Ltda - R\$ 307,65; Rapidão Itaqua Ltda - R\$ 478,33; RD Fosfatização Ltda - R\$ 1.550,49; RDL Comunicações Ltda. - R\$ 681,04; REDFACTOR - R\$ 51.505,13; Refrigeração Dufrio Com. Imp. Ltda - R\$ 14.070,40; Remarplast Embalagens Ltda - R\$ 4.414,92; Remo Indústria e Comércio de Plast. Ltda - R\$ 155.421,49; Replas News Comercial Imp. Exp. Ltda - R\$ 81.757,24; RH Soluções Ltda - R\$ 1.537,28; Rikala Transportes e Logistica Ltda - R\$ 113,57; Roberto Carvalho de Souza Polimento - ME - R\$ 1.933,49; Rodex Digilog. Transp. E Distr. Ltda - R\$ 87,99; Rodojumbo Transporte Rodoviario Ltda - R\$ 789,00; Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda - R\$ 100,12; Rodopan Transportes Ltda - R\$ 149,26; Rodoviario Garra Ltda - R\$ 135,87; Rodoviario Goyas Ltda - R\$ 301,79; Romaflex Embalagens Flexiveis Ltda - R\$ 8.836,99; Rosler do Brasil Ltda - R\$ 899,20; Selecenter Temporario e Efetivo S/C Ltda - R\$ 30.841,03; Selecenter Temporario e Efetivo S/C Ltda+A27 - R\$ 4.437,38; Serasa Centralização Serv. Dos Bancos S/A - R\$ 447,22; SÉRGIO PERAZZOLO - R\$ 36.359,98; Serra Leste Ind. E Exp. Ltda - R\$ 3.431,20; Serramet Aços Especiais Ltda - R\$ 7.963,28; SHOCK Metais Não Ferrosos Ltda - R\$ 10.398,35; Sicall Sist. Intern. Gargas Arm. e Log. Ltda - R\$ 111,80; Side Serviços Administrativos e Eng. S/C - R\$ 6.032,12; SIFRA - R\$ 58.863,00; Signal Comercial Ltda - R\$ 748,63; Simpi Transportes Ltda. - R\$ 1.942,85; Sindicato dos Metalurgicos de Cajamar - R\$ 26.424,39; Sindipeças - Sindicato Nac. Ind. Veic. Automotores - R\$ 11.110,55; SKF Industria de Embalagens Ltda - R\$ 11.493,48; SM Resinas Brasil Ltda. - R\$ 9.262,21; SPOTBANK - R\$ 29.431,50; SPP Agaprint Industrial Coml. Ltda - R\$ 11.545,16; Stampor Ind. Com. De Peças Ltda - R\$ 1.100,16; Steel Cast Industria e Comércio Ltda - R\$ 85.519,88; Strapack Embalagens Ltda - R\$ 3.208,26; Suprema Embalagens Ltda - R\$ 873,15; Taegutec do Brasil Ltda - R\$ 572,02; Tanclck Distribuidora de Auto Peças Ltda - R\$ 33.883,37; Tecnofix Com. De Peças em Geral Ltda - R\$ 622,10; Tecnopolymer Com. De Plásticos Ltda - R\$ 1.713,90; Telesp Celular S.A - R\$ 18.440,22; Telesp Telecomunicações S/A - R\$ 17.316,69; Termomecanica São Paulo S.A - R\$ 22.674,30; Thiago de Almeida Pieralini - R\$ 3.330,61; Thoss Infor. E Processamento de Dados Ltda - R\$ 945,13; Tizech do Brasil Ind. e Com. Ltda - R\$ 938,08; Tonogam Arames e Molas Ind. E Com. Ltda - EPP - R\$ 2.351,02; Torky Comércio e Industria Ltda - R\$ 1.983,51; Transcompras Transp. e Compras Ltda - R\$ 991,93; Transesperança Transportes Ltda. - R\$ 2.804,49; Transport Transcarga de São Carlos Ltda - R\$ 186,83; Transportadora Cavasin e Catamed Ltda - R\$ 1.301,96; Transportadora Keller Ltda - R\$ 637,63; Transportadora Tegon Valenti - R\$ 99,69; Transportadora Transdelta Ltda - R\$ 836,29; Transportadora Zero Grau Ltda - R\$ 271,54; Transportes Bertolini Ltda - R\$ 968,96; Traviss-Eduardo Satto ME - R\$ 2.308,47; TRW Automotive Brasil Ltda. - R\$ 21.942,23; Ultralub Química Ltda - R\$ 1.516,69; UPS do Brasil e Cia - R\$ 976,60; Usigar Usinagem de Peças Ltda - R\$ 4.300,93; Usimetal Usinagem e Ferramentas Ltda - EPP - R\$ 1.238,25; Usinagem Souza e Souza Ltda - R\$ 503,85; Util-Arte Com. De Mat. Elet. E Hid. Ltda - R\$ 451,43; Vanildo Donizete Vitorino - R\$ 3.247,70; Varga Maxifreios Ltda Peças e Serviços - R\$ 355,10; VCA Equipamentos Industriais - R\$ 865,69; Via Net Express Transportes Ltda - R\$ 2.125,59; Vinil Plast Industria e Comércio Ltda - R\$ 8.102,12; WB Consultoria e Assess. em Qual. S/C Ltda. - R\$ 1.842,81; Whicla Ind. E Com. De Plásticos Ltda - R\$ 31.032,33; Zaffani Assessoria Empresarial S/C Ltda - R\$ 12.152,87; Zincoligas Industria e Comércio Ltda - R\$ 71.949,51; Zufer Tecnologia e Ferramentaria - R\$ 24.314,43; CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS: José Paulo Miguel - R\$ 2.699,35; Claudio De Souza Cintra - R\$ 5.757,15; Angélica Aparecida Palandi - R\$ 3.491,04. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS CONSOLIDADOS NA DATA DA FALÊNCIA (02/07/2009): R\$ 10.077.637,90. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIVERGÊNCIA e ou HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) diretamente ao administrador judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Caieiras, 21 de janeiro de 2.011.

VÂNIA VENERANDO DO NASCIMENTO  
Escrivã-Diretora

CLÉVERSON DE ARAUJO  
Juiz Substituto

## 2ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NILDA MARIA DE JESUS, REQUERIDO POR NILDA MARIA DE JESUS - PROCESSO Nº 106.01.2008.000561-1/000000-000, ORDEM 325/2008.